

17 FEV. 2017
11 h 07
Protocolo 046
<i>[Assinatura]</i>

PROJETO DE LEI N.º 001/2017.
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

SÚMULA: “Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Fazenda Rio Grande com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias devidas e não repassadas pelo Município de Fazenda Rio Grande (patronal) ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, das competências de setembro de 2016 a dezembro de 2016, inclusive as contribuições patronais relativas ao 13º salário, em até 45 (quarenta e cinco) prestações mensais, iguais e consecutivas, nos termos do artigo 5.º da Portaria MPS n.º 402/2008, na redação das Portarias MPS n.º 21/2013 e 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o *caput* deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data do vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1º. As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, acrescidos de juros simples de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo vencimento.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
1ª VOTAÇÃO

13 / 03 / 2017

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO EM
2ª VOTAÇÃO

20 / 03 / 2017

[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE
FAZENDA RIO GRANDE

APROVADO COM
REDAÇÃO FINAL

20 / 03 / 2017

[Handwritten signature]

Publicado no Órgão Oficial do Município	
Edição nº.	<u>1028</u>
Data: de	<u>20</u> a <u>26</u>
De	<u>março</u> de <u>2017</u>
Lei nº:	<u>1.140/2017</u>

Art. 3º Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do Fundo de Participação dos Municípios – FPM – deverá constar de cláusula de termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 15 de fevereiro de 2017.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N.º 001/2017.
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

JUSTIFICATIVA

É com grande honra que encaminho a essa Casa de Leis o Projeto de Lei n.º 001/2017, que dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Fazenda Rio Grande com o seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

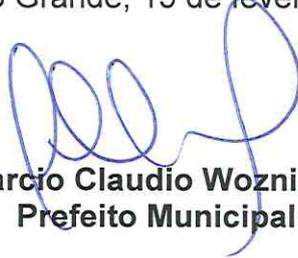
Justifica-se o presente encaminhamento diante da necessidade desta Municipalidade promover termo de parcelamento com o Instituto de Previdência de Fazenda Rio Grande - FAZPREV.

Como é bem sabido, o país atravessa uma forte crise econômica e com isso Estados e Municípios são diretamente afetados com a redução em suas arrecadações, bem como com repasses de valores que muitas vezes são o suporte para serviços públicos essenciais como Saúde e Educação.

Nesse sentido, as Administrações Municipais precisam realocar recursos para que o serviço público nas áreas acima citadas não sofram prejuízos na sua continuidade. Desse modo as Fazendas Públicas Estaduais e Municipais necessitam de autorizações legislativas para formalização de acordos administrativos que visem colocar em dia as contas públicas.

Isto posto, solicita-se a apreciação do presente Projeto de Lei, bem como sua aprovação, aprovando-o caso haja o entendimento de que o mesmo vem ao encontro ao interesse público.

Fazenda Rio Grande, 15 de fevereiro de 2017.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito Municipal

